



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CRÉDITO EDUCATIVO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pedreira, o Programa "Crédito Educativo", em cumprimento ao disposto no Artigo 198 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Programa "Crédito Educativo" tem como objetivo prestar auxílio financeiro a estudantes de baixa renda familiar, residentes no Município, matriculados em instituições de ensino de níveis secundário e universitário.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa "Crédito Educativo" os estudantes cujas famílias estejam inscritas no Projeto Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º O auxílio financeiro concedido no âmbito do Programa "Crédito Educativo" será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto específico.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I - Os critérios detalhados para a comprovação da baixa renda familiar;

II - Os requisitos para elegibilidade dos estudantes e das instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - A base e os critérios para a determinação do valor do auxílio financeiro;

IV - A forma e a periodicidade de repasse dos recursos aos beneficiários;

V - Os procedimentos para inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;

VI - As condições para a manutenção e, se for o caso, o cancelamento do benefício.

§ 2º A regulamentação deverá considerar o impacto financeiro da implantação e manutenção do Programa, garantindo a compatibilidade com as leis orçamentárias municipais, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º As dotações orçamentárias necessárias à execução desta Lei correrão por conta das previsões constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário, e deverão estar em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá incluir o Programa "Crédito Educativo" nos planos e programas setoriais e garantir sua previsão nas leis orçamentárias subsequentes.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira em 27 de maio de 2025.

MANOEL SOUZA OLIVEIRA
Vereador